

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Física do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º – Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto, Regimento Geral da UFF, e disciplinado neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º – Compõem a estrutura do Colegiado:

- a) O Coordenador, como seu Presidente;
- b) O Chefe do Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra (PEB) como membro nato;
- c) Representantes dos Departamentos que ofertam disciplinas para o Curso;
- d) Representantes do Corpo Discente do Curso.

Parágrafo único – Com relação aos representantes mencionados nos incisos “c” e “d”, o seu número e mandato são definidos pela Resolução nº 166/97 específica do CEP normativa da composição dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 4º – Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Licenciatura em Física do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF;
- II. Orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Elaborar seu Regimento Interno;
- IV. Elaborar o seu calendário anual de reuniões;
- V. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- VI. Indicar docentes para composição do NDE do Curso;
- VII. Deliberar sobre as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do Curso;
- VIII. Propor alterações ou ajustes no Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. Propor aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do Plano de Ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Opinar e Deliberar sobre sugestões dos Departamentos ou Docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XI. Elaborar os regulamentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso tais como o de Estágio Supervisionado, o de Atividades Acadêmicas Complementares, o de Trabalho de Conclusão de Curso e o de Monografia, ou outros regulamentos necessários;
- XII. Indicar docentes para coordenar atividades integrantes do Projeto Pedagógico do Curso tais como Atividades Acadêmicas Complementares, Monografia ou outras atividades;
- XIII. Deliberar sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- XIV. Deliberar sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular e bem como os turnos das turmas;
- XV. Solicitar aos Departamentos responsáveis a realização de cursos de férias e outras atividades;
- XVI. Propor a realização de eventos de interesse para o Curso;
- XVII. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XVIII. Acompanhar os atos do Coordenador;

- XIX. Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XX. Realizar reuniões de planejamento e avaliação do Curso ao início e ao final dos semestres;
- XXI. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições ou transferência de alunos, ou outras solicitações pertinentes ao Curso;
- XXII. Indicar Comissões Especiais Temporárias para estudo de assuntos de interesse do Curso;
- XXIII. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem encaminhadas referentes ao Curso, ou na esfera de sua competência;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Convocar as reuniões ordinárias conforme calendário aprovado pelo Colegiado com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta da reunião, a Ata da reunião anterior e demais documentos a serem discutidos na reunião;
- III. Convocar reuniões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;
- IV. Requerer aos Departamentos de Ensino e ao Diretório Acadêmico a indicação de representantes e suplentes;
- V. Requerer ao Diretor(a) do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF a nomeação dos membros do Colegiado através de publicação no Boletim de Serviço da UFF;
- VI. Expedir os atos e portarias para cumprimento das deliberações do Colegiado;
- VII. Manter a ordem e zelar pelo respeito mútuo durante as reuniões;
- VIII. Conduzir a reunião conforme as normas deste Regimento;
- IX. Conceder a palavra aos representantes conforme a ordem de inscrição, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- X. Usar o voto de qualidade, em caso de empate na votação;
- XI. Anunciar o resultado da votação;

- XII. Solicitar ao chefe do Departamento de Ensino ou ao Diretório Acadêmico a substituição de representante quando necessário.

Art. 6º – Compete aos membros do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- II. Prevenir o seu suplente e encaminhar-lhe a pauta dos trabalhos caso não possa comparecer à reunião;
- III. Apreciar, aprovar e assinar Ata de reunião;
- IV. Inscrever-se para debater as matérias e só se manifestar quando o Presidente lhe conceder a palavra;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 7º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias.

§1º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente;

§2º Não havendo pedido de justificativa e em caso do não comparecimento do seu Suplente, a falta será dada como não justificada.

Art. 8º – O membro do Colegiado perderá o mandato quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias durante o mandato.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º – As reuniões do Colegiado serão:

- I. Ordinárias, pelo menos mensais durante o período letivo, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

Parágrafo Único – Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, caso o Presidente não a convoque no prazo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório, o mesmo se reunirá, na forma regimental, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art. 10º – O Presidente convocará as reuniões e divulgará por escrito, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo neste caso a notificação de motivo, hora e local feita diretamente a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11º – As reuniões são públicas.

Parágrafo único – Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 12º – As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na UFF ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 13º – As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas e se dividirão em três fases:

- I. A primeira, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;
- II. A segunda, reservada à ordem-do-dia;
- III. A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia reservada a outros assuntos e explicações pessoais.

§1º O período de duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer membro, aprovado pelo plenário.

§2º Cada membro disporá, na fase do expediente e de outros assuntos de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de inscrição.

Art. 14º – As reuniões ordinárias terão início no horário marcado, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 15º – A reunião será declarada iniciada achando-se presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Parágrafo Único – Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a reunião por falta de número, registrando-se o fato na lista de presença assinada pelos presentes.

Art. 16º – Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao Colegiado a Ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser encaminhada aos membros com antecedência.

§1º A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§2º Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada membro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§3º No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitido recurso para o Colegiado, mediante

requerimento verbal, no caso de o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Colegiado.

§4º Após as manifestações sobre a Ata, será feita a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Coordenação do Curso.

Art. 17º – Finda a hora do expediente, passar-se-á à ordem-do-dia.

Art. 18º – O “quórum” mínimo para deliberação em 1ª convocação é o de maioria absoluta e havendo uma 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quórum” mínimo passa a ser de 1/3 dos membros do Colegiado.

Art. 19º – Ao ser apresentado um assunto da pauta, proceder-se-á à discussão.

§1º A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria;

§2º Para fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, o membro do Colegiado deverá inscrever-se e aguardar a Presidência lhe conceder a vez na discussão;

§3º Apartes podem ser solicitados e serão concedidos pelo tempo de máximo de 2 (dois) minutos;

§4º Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 20º – A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada no tempo máximo de 3 (três) minutos, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pela Presidência.

Art. 21º – Anunciada a discussão ou a votação de qualquer assunto de pauta, será permitido o adiamento do mesmo, por prazo certo, mediante requerimento verbal de qualquer membro do Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Art. 22º – Qualquer assunto de pauta poderá ser retirada, mediante requerimento escrito ou verbal, de seu proponente.

Parágrafo Único – É considerado proponente do assunto quem assina o requerimento de inclusão de pauta e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 23º – Esgotada a pauta, ou o tempo máximo de reunião, passar-se-á à fase de outros assuntos e explicações pessoais, cuja duração máxima é de 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 24º – Encerrada a discussão de um assunto, será ele votado globalmente, ressalvado o caso de aprovação por partes ter sido requerido por membro do Colegiado, e aprovado pelo mesmo.

Art. 25º – Nenhum assunto será colocado em votação sem que haja “quórum” para deliberação, nos termos do **Art. 18º** deste Regimento.

Art. 26º – Anunciada uma votação, poderá o membro do Colegiado encaminhá-la.

§1º Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 3 (três) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§2º Aprovado o requerimento de votação de um assunto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

Art. 27º – Antes de qualquer assunto ser colocado em votação o Presidente a anunciará.

Art. 28º – Três são os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

Art. 29º – No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os membros a favor da proposição a levantarem uma das mãos, e proclamará o resultado.

Art. 30º – Se qualquer membro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Parágrafo Único – Requerida a verificação, o Presidente convidará os favoráveis à proposição a levantarem a mão, e procederá à contagem; em seguida, a levantarem as mãos os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

Art. 31º – Proclamado o resultado, qualquer membro do Colegiado poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 32º – Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento de qualquer membro Colegiado, aprovado pelo mesmo.

Parágrafo Único – Aprovada a votação nominal, será feita a chamada dos membros pela lista de presença, anotando os votos “sim” e “não” e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 33º – O processo de votação por escrutínio secreto se processará:

- I. Nas eleições de competência do Colegiado;
- II. Na votação de recursos e processos, a requerimento de qualquer membro Colegiado, aprovado pelo mesmo.

§1º A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas, recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos trabalhos.

§2º Antes de se proceder à votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) membros para examinarem a urna.

§3º Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada.

Art. 34º – Durante o período de votação, nenhum membro do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião.

§1º Nenhum membro do Colegiado presente poderá escusar-se de votar.

§2º Em se tratando de assunto em causa própria, ou em que o membro do Colegiado tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo, ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 35º – De cada reunião lavrar-se-á uma Ata, que será digitalizada, e da qual constará o nome dos membros do Colegiado presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§1º Depois de aprovadas as Atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário e arquivadas em ordem cronológicas.

§2º Os membros poderão pedir a inserção, na Ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da reunião respectiva.

§3º Na Ata não será inserido assunto de qualquer documento sem expressa autorização do Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 36º – O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos relacionados ao Curso, por prazo determinado.

§1º As Comissões Especiais Temporárias deverão ser integradas exclusivamente por membros do Colegiado de Curso;

§2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Colegiado da Unidade.

Art. 38º – As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39º – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Luciano Gomes de Medeiros Junior
Coordenador do Curso de Licenciatura em Física
Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra - PEB
SIAPE 1806853